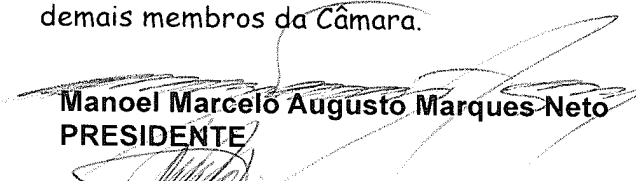


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

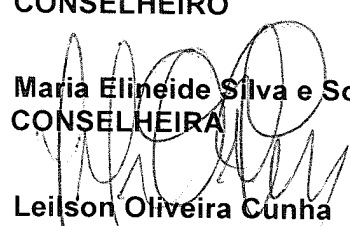
**ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

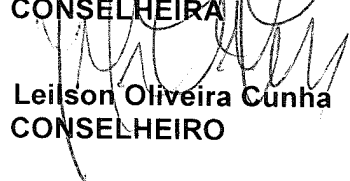
Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/1574/2017, 1/3130/13 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/3481/16, 1/3447/11 Relator: Valter Barbalho; 1/3419/17, 1/222-231/16, 1/1145/08 Relator: Leilson Oliveira Cunha. **ORDEM DO DIA:** Processo de Recurso nº: 1/3232/2015 A.I. Nº: 2/201515453 - **Recorrente:** ARCELORMITTAL BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator:** LEILSON OLIVEIRA CUNHA. **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1. em relação à nulidade do lançamento por carência de motivação (Teoria dos motivos determinantes); Capitulação genérica e violação à verdade material; Ausência de individualização dos dispositivos infringidos; 2. vedação ao confisco. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Também ausente o representante legal da autuada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira. **Processo de Recurso nº: 1/3228/2015 A.I. Nº:**

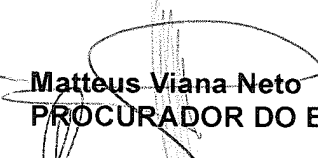
2/201515450 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1. em relação à nulidade do lançamento por carência de motivação (Teoria dos motivos determinantes); Capitulação genérica e violação à verdade material; Ausência de individualização dos dispositivos infringidos; 2. vedação ao confisco. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Também ausente o representante legal da autuada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira. **Processos de Recursos nºs: 1/1966/2016 A.I. Nº: 1/201609636 - 1/1964/2016 A.I. Nº: 1/201608797 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARKEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da Câmara **SOBRESTOU** o julgamento dos processos em razão da ausência, justificada, do Conselheiro Relator, devendo os mesmos serem incluídos em pauta de julgamento a ser, posteriormente, fixada. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 07 (sete) de agosto do corrente ao, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

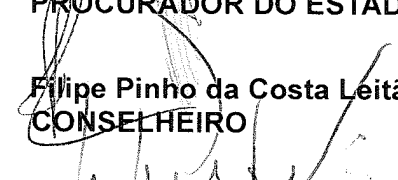

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

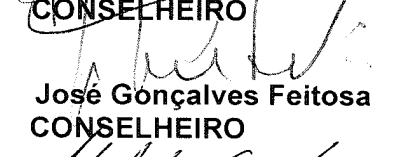

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



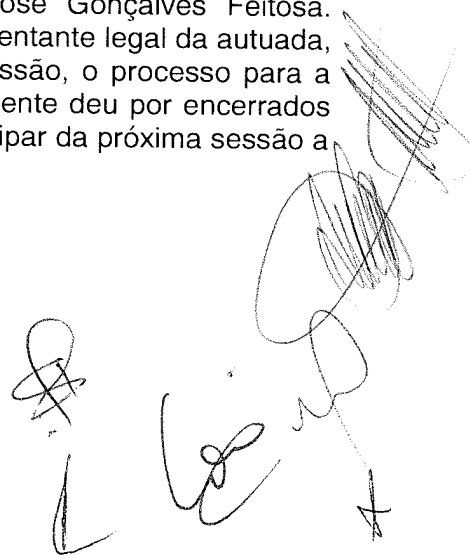
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

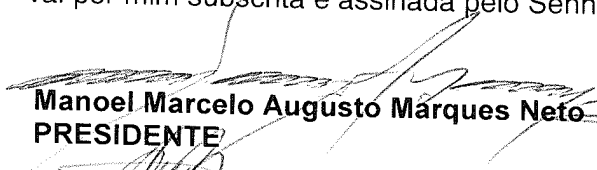
Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram sorteados os processos de nºs: 1/653/14, 1/4190-4205-4377/16, 1/4704/17 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/397-398-3144-3162/15, 1/1167/16 e 2/004/16 Relator: Valter Barbalho Lima; 2/011/17, 1/3780-3781/14, 1/3163/15, 1/4264-4436/17 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/2351/15, 1/4207-4208/16, 1/842-851-4701/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/1017-2230/14, 1/3175-3176/15, 1/4486/17 Relator: Matheus Fernandes Menezes; 1/125-129-130/14, 1/2914-2916/16 e 1/938/17 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/445-367/14, 1/2892/16 Relator: Valter Barbalho; 2/007/17, 1/1016-2550/14 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/3297/15 Relator: Matheus Fernandes.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2183/2014 A.I. Nº: 1/201404327 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: M.Y. PORDEUS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Absteve-se de votar o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão, com base no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), por não ter participado de todo o relato processual. **Processo de Recurso nº: 1/3432/2017 A.I. Nº: 2/201707156 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2896/2016 A.I. Nº: 1/201615292**

– **Recorrente: CARVALHO E FURTADO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade por preterição do direito de defesa em razão da impertinência e inconsistência da fundamentação legal, bem como pela incoerência da autuação. Preliminar afastada, por maioria de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou pelo acatamento da nulidade suscitada. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do **Conselheiro Relator designado para lavrar a respectiva resolução, o Conselheiro Valter Barbalho Lima**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme fundamentos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou pela improcedência da acusação fiscal, entendendo que “*A nulidade a qual me acosto diz que o agente autuante não deixou claro no auto de infração a acusação específica: se falta de escrituração ou falta de recolhimento. Posiciono-me, pois, pela improcedência do auto de infração, por não restar claro se a procedência seria por falta de escrituração ou falta de recolhimento.*”. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da autuada, Dr. Felipe Teixeira. O Conselheiro Valter Barbalho recebeu, em sessão, o processo para a lavratura da respectiva resolução. **Processo de Recurso nº: 1/2915/2016 A.I. Nº: 1/201615269 – Recorrente: CARVALHO E FURTADO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa em virtude da aplicação errônea da penalidade, causando dubiedade ao Auto de Infração. Preliminar afastada, por maioria de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou pelo acatamento da nulidade suscitada. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do **Conselheiro Relator designado para lavrar a respectiva resolução, o Conselheiro Valter Barbalho Lima**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme fundamentos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou pela improcedência da acusação fiscal, entendendo que: “*A nulidade a qual me acosto diz que o agente autuante não deixou claro no auto de infração a acusação específica: se falta de escrituração ou falta de recolhimento. Posiciono-me, pois, pela improcedência do auto de infração, por não restar claro se a procedência seria por falta de escrituração ou falta de recolhimento.*”. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da autuada, Dr. Felipe Teixeira. O Conselheiro Valter Barbalho recebeu, em sessão, o processo para a lavratura da respectiva resolução. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a

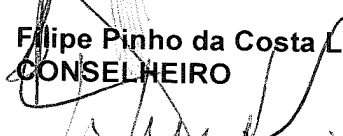


ser realizada no dia 08 (oito) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

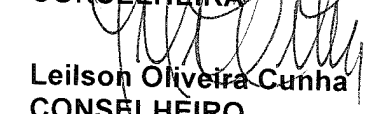

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

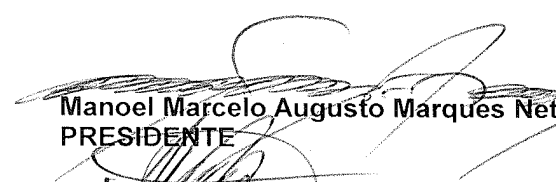


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

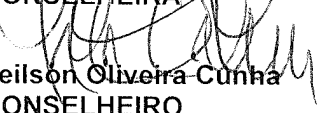
Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elieneide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2979/2015 A.I. Nº: 1/201513703 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, não acatando a preliminar de nulidade proferida pela 1ª instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2976/2015 A.I. Nº: 1/201513706 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, não acatando a preliminar de nulidade proferida pela 1ª instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2992/2015 A.I. Nº: 1/201514215 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, não acatando a preliminar de nulidade proferida pela 1ª instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3861/2012 A.I. Nº: 1/201209971 – Recorrente: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BRABALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. cerceamento do direito de defesa em razão de ausência de provas e acusação genérica do auto de infração; 2. Violação ao princípio da ampla defesa e ao contraditório; Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 3. Extrapolação do prazo da ação fiscal – preliminar afastada, por decisão unânime e com esteio em laudo pericial; 4. pedido de realização de perícia, afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito,

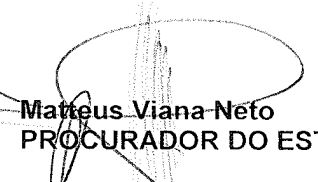
resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Também ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, conforme solicitado nos autos, o representante legal da autuada, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 09 (nove) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

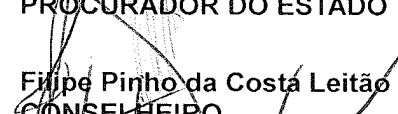

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

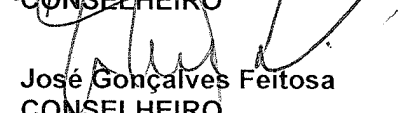

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

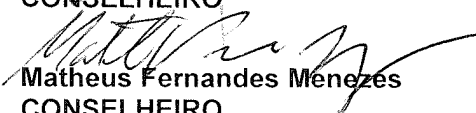

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

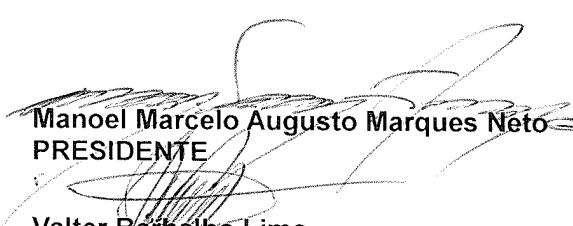


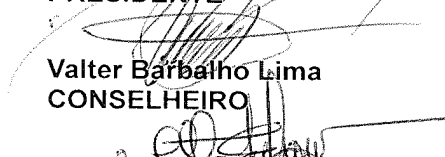
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

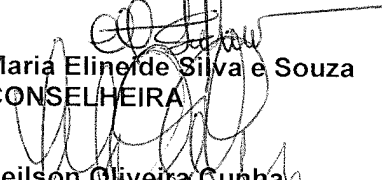
ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

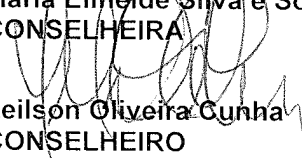
Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0052/2014 A.I. Nº: 1/201316555 – Recorrente: PERSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente concedeu **VISTAS** do presente processo à Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que recebeu, em sessão, o processo para análise. **Processo de Recurso nº: 1/0431/2016 A.I. Nº: 1/201519367 – Recorrente: TINTAS HIDRACOR S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. nulidade por cerceamento do direito de defesa em virtude da ausência dos dispositivos infringidos no Termo de Conclusão de Fiscalização; 2. nulidade em razão da multa com efeito confiscatório; 3. extinção parcial do crédito tributário em razão de decadência para o período de janeiro a dezembro de 2010, com base no §4º do art. 150 do CTN. Preliminares afastadas, por decisão unânime, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª instância, entretanto, limitado aos valores do crédito tributário lançados no auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº: 1/2714/2017 A.I. Nº: 2/201705323 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Procedimento Especial de Restituição nº: 2/0002/2016**

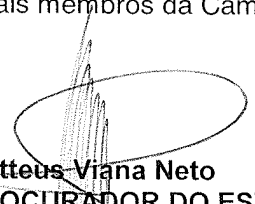
referente ao A.I. Nº: 2/201519410 – Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Procedimento Especial de Restituição, resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **INDEFERIMENTO** do pleito proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

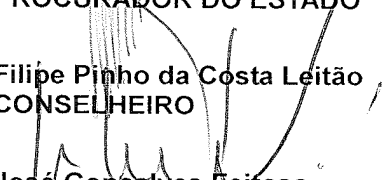

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

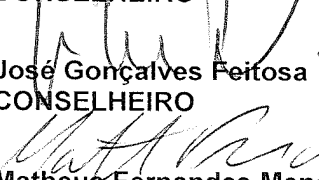

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

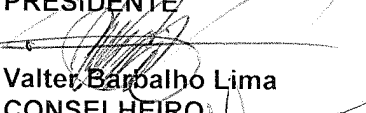
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

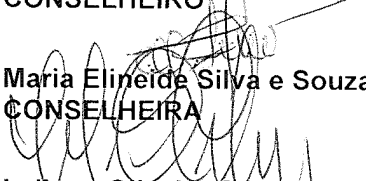
**ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

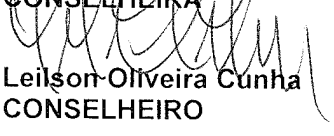
Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções constantes dos processos de nºs: 1/1519/14 e 1/1474-1496/16 Relator: Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, lidas pelo Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2462/2013 A.I. Nº: 1/201308723 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ORTOPLAN COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, reformando a decisão de improcedência proferida pela 1ª instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Absteve-se de votar o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão, com base no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), por não ter participado de todo o relato processual. **Processo de Recurso nº: 1/0684/2017 A.I. Nº: 2/201700814 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0360/2016 A.I. Nº: 1/201519448 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Reexame necessário interposto, para inicialmente, em relação às preliminares: 1. extinção parcial em razão de decadência, com base no §4º do art. 150 do CTN, sugerida pelo julgador singular; 2. nulidade em razão de ilegitimidade passiva: Preliminares afastadas, por decisão unânime, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar provimento ao recurso, julgando **PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96 com alterações trazidas pela Lei nº 16.258/17, limitando a cobrança aos valores constantes no auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo

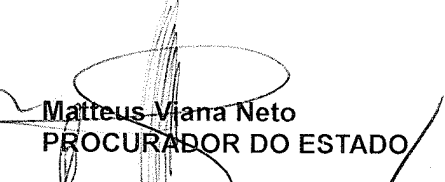
com a manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0356/2016 A.I. Nº: 1/201519450 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Reexame necessário interposto, para inicialmente, em relação às preliminares: 1. extinção parcial em razão de decadência, com base no §4º do art. 150 do CTN, sugerida pelo julgador singular; 2. nulidade em razão de ilegitimidade passiva; 3. efeito confiscatório da multa; Preliminares afastadas, por decisão unânime, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da d. Procuradoria Geral do Estado. 4. pedido de realização de perícia: Afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar provimento ao recurso, reformando a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando pela **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, com aplicação da penalidade do art. 123, III, "m" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/1966/2016 A.I. Nº: 1/201609636 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARKEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, não acatar a preliminar de nulidade proferida pela 1ª instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/1964/2016 A.I. Nº: 1/201608797 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARKEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, não acatar a preliminar de nulidade proferida pela 1ª instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

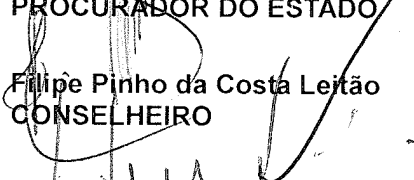

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

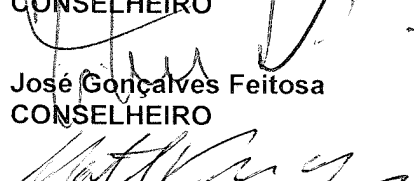

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 43ª (quadragésima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução constante do processo de nº: 1/331/10 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0395/2015 A.I. Nº: 1/201416043 – Recorrente: MALHARIA PAULISTA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5421/2007 A.I. Nº: 1/200712514 – Recorrente: TNL PCS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA.** **Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTAS** do presente processo ao Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão, tendo recebido o processo em Sessão para posterior análise. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Marina Machado Marques. **Processo de Recurso nº: 1/1573/2017 A.I. Nº: 2/201702355 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0396/2015 A.I. Nº: 1/201416047 – Recorrente: MALHARIA PAULISTA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta,

o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (catorze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE



Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO



Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA



Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO



Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO



Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO



Matheus Fernandes Megezes
CONSELHEIRO

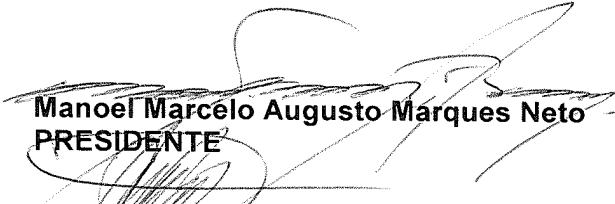


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 44ª (quadragésima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da dought Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3728/2016 A.I. Nº: 1/201619116 – Recorrente: F.P. SANTOS JUSTA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas: 1. nulidade por inconsistência de provas e falta de clareza da autuação, arguida pela recorrente: preliminar afastada, por maioria de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da dought Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou favoravelmente à nulidade suscitada. 2. nulidade por falta de clareza em razão de ausência de base de cálculo, sugerida pelo Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão e manifestada oralmente, em Sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de **NULIDADE** acatada, por maioria de votos, entendendo houve infringência ao art. 33, XII do Decreto nº 25.468/99), nos termos do voto do Conselheiro designado para lavrar a respectiva Resolução, Dr. Matheus Fernandes Menezes, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e em conformidade com a manifestação oral do representante da dought Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha (relator originário) e Valter Barbalho Lima, que se manifestaram contrários à nulidade, entendendo que não houve contradição no lançamento realizado pelo agente fiscal. O Conselheiro Matheus Fernandes Menezes recebeu, em Sessão, o presente processo para a elaboração da resolução. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/3726/2016 A.I. Nº: 1/201619123 – Recorrente: F.P. SANTOS JUSTA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA**, considerando as planilhas trazidas em Sessão pelo representante legal da autuada, para que sejam verificadas as divergências que serão apontadas pela parte, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator em conformidade com a manifestação oral do representante da

douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/3725/2016 A.I. Nº: 1/201619130 – Recorrente: F.P. SANTOS JUSTA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA**, considerando as planilhas trazidas em Sessão pelo representante legal da autuada, para que sejam verificadas as divergências que serão apontadas pela parte, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/3727/2016 A.I. Nº: 1/201619121 – Recorrente: F.P. SANTOS JUSTA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, tendo a parte declinado da arguição de extinção em razão de decadência de fatos ocorridos em 03/2011, com base no §4º do art. 150 do CTN, **RESOLVE** por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, tendo em vista a manifestação oral da parte em Sessão pela parcial procedência da acusação fiscal, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª instância, com aplicação do disposto no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Gonçalves Feitosa e Filipe Pinho da Costa Leitão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês de setembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

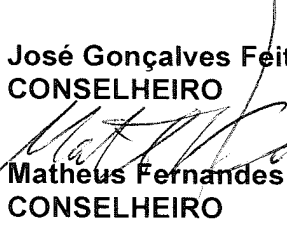

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

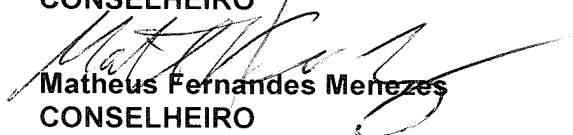

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO